



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4664

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/12/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 132/99. Autoriza a desafetação e doação de imóveis do município a pessoas comprovadamente carentes, dispõe sobre remissão de dívidas e contém outras providências. (Terrenos localizados nos conjuntos habitacionais "Presidente Tancredo Neves" e "Chiquinho Guimarães"). (Referente à Lei nº 2.809, de 11/01/2000).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 37

Número de folhas: 05

Especie: Pl
categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 37
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ 99

132/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A DESFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS, DISPÕE
SOBRE REMISSÃO DE DÍVIDAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Con-
junto Habitacional Presidente Tancredo Neves
Bairro Tabajara) e seu prolongamento e no Bairro
São Geraldo (Conjunto Olegário Guimarães)

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 21/12/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 28.12.99
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a Desafetação e Doação de Imóveis, Dispõe sobre Remissão de Dívida e contém outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação de uso institucional e passam a integrar o patrimônio disponível da Municipalidade, os lotes de terreno comprovadamente ocupados há mais de 06 (seis) meses anteriores à data da publicação desta Lei e que constituam, total ou parcialmente, áreas de uso institucional de propriedade deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, havendo comprovado interesse social, autorizado a doar os terrenos ora desafetados por esta Lei, bem como aqueles imóveis que já integram o patrimônio disponível do Município, desde que igualmente ocupados há mais de 06 (seis) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Somente poderão ser beneficiados com as doações a que se refere o artigo anterior as pessoas que, na condição de ocupantes dos referidos imóveis, sejam comprovadamente carentes e não possuam outro imóvel sob qualquer título.

Art. 4º - Os imóveis doados na forma desta Lei, poderão ser regularizados nos termos e condições da Lei Municipal Nº 2.790, de 01 de dezembro de 1999, ficando o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de doação, inclusive taxas e impostos estaduais incidentes, nos casos em que o donatário comprovadamente não dispuser de condições para fazê-lo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a conceder remissão de dívida aos adquirentes que ainda se encontram em débito para com a Municipalidade, referente à aquisição de imóveis financiados pelo Município no bairro Tabajara (Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves e seu prolongamento) e no bairro São Geraldo (Conjunto Habitacional Chiquinho Guimarães), desta cidade.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As disposições deste Artigo aplicam-se tão somente aos adquirentes devedores reconhecidamente carentes, sem condições para arcarem com a quitação dos seus débitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 15 de dezembro de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999

PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Damião Macedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1999

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 20 de dezembro de 1999

OFÍCIO Nº: GP/323/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

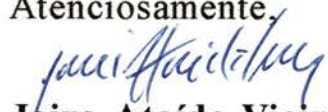
Recentemente essa Casa aprovou e foi transformada em Lei uma proposição deste Executivo, que objetiva conceder aos proprietários ou possuidores de imóveis que se encontram em situação irregular a oportunidade de regularizá-los, segundo condições estabelecidas na citada Lei.

Dentro desta situação estão vários imóveis de propriedade deste Município, muitos deles já ocupados há vários anos por famílias carentes, não restando a esta Municipalidade outra alternativa senão a de regularizar esses imóveis, observados evidentemente critérios já definidos e analisado, caso a caso, de acordo com o interesse social.

A proposição de Lei que ora encaminhamos à apreciação desse Legislativo visa exatamente a efetivação de medidas indispensáveis para que possamos colocar em prática, na sua plenitude, as disposições da Lei Nº 2.790, de 1º de dezembro corrente.

Esperando a aprovação dessa Edilidade, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com renovados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG